



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONSULTORIA TÉCNICA E PROCESSOS
ADMINISTRATIVOS

End: Esplanada dos Ministérios, Bloco T – Palácio da Justiça Raymundo Faoro - Sala 520 - Cep: 70064-900 - Brasília - DF
Fone: (0xx61) 2025-3170 / Fax: (0xx61) 2025-3497 - Home Page: www.mj.gov.br/dpdc

OFÍCIO CIRCULAR N. 111/2013-CGCTPA/DPDC/Senacon/MJ
Processo de Chamamento n. 08012.000240/2013-18

Brasília, 17 de janeiro de 2013.

AOS DIRIGENTES DOS PROCONS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DAS CAPITALS.

Ref: Campanha de Chamamento para agendar a limpeza das roscas e da área de fixação do cavalete lateral, bem como a substituição dos parafusos de fixação das motocicletas S1000RR, fabricadas entre outubro de 2011 e agosto de 2012.

Senhor Dirigente,

Para conhecimento e providências que entender pertinentes, segue, anexa, cópia da Nota Técnica expedida nos autos da Campanha de Chamamento – *recall* – promovida pela empresa BMW DO BRASIL LTDA., tendo como objeto as motocicletas acima descritas, por ter sido constatada possibilidade de o cavalete lateral não estar bem fixado nas motocicletas, podendo gerar danos físicos aos ocupantes ou a terceiros. Informamos, ainda, que o acompanhamento da presente campanha poderá ser feito no site <http://www.mj.gov.br/recall>, ou pelo nosso telefone (61) 2025-3170.

Atenciosamente,

TAMARA AMOROSO GONÇALVES

Coordenadora-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONSULTORIA TÉCNICA E PROCESSOS
ADMINISTRATIVOS

NOTA TÉCNICA n. 06 - 2013 /CGCTPA/DPDC/Senacon/MJ
Processo de Chamamento n. 08012.000240/2013-18

Brasília, 17 de fevereiro de 2013.

Fornecedor: BMW DO BRASIL LTDA.

Assunto: Campanha de Chamamento para agendar a limpeza das roscas e da área de fixação do cavalete lateral, bem como a substituição dos parafusos de fixação das motocicletas S1000RR, fabricadas entre outubro de 2011 e agosto de 2012.

Senhora Coordenadora-Geral,

1. O presente feito trata de campanha de *recall* promovida pela empresa BMW DO BRASIL LTDA., com o objetivo de convocar os consumidores a entrarem em contato com uma concessionária autorizada para agendar a limpeza das roscas e da área de fixação do cavalete lateral, bem como a substituição dos parafusos de fixação das motocicletas S1000RR, fabricadas entre outubro de 2011 e agosto de 2012.

2. Segundo informações da empresa, a Campanha de Chamamento, com início em 18 de fevereiro de 2013, abrange 777 (setecentos e setenta e sete) motocicletas, com numeração de chassi, não seqüencial, compreendida entre os intervalos Z029188 a Z029390 e Z030609 a Z036210, distribuídos da seguinte forma pelos estados da Federação:

BA	17
DF	35
ES	14
GO	16
MA	3
MG	33
MS	14
MT	26
PA	2
PB	1
PE	2
PR	120
RJ	54
RN	3
RO	1
RS	22

SC	55
SE	2
SP	280
ESTOQUE	77
TOTAL	777

07
8

3. Em relação ao defeito constatado, a empresa informou que há *“possibilidade de o cavalete lateral não estar bem fixado na motocicleta”*.

4. Quanto aos riscos à saúde e à segurança apresentados, alegou que *“pode ocasionar a queda da motocicleta quando estacionada, podendo gerar danos físicos aos ocupantes ou a terceiros”*.

5. Quanto à data e ao modo pelo qual a periculosidade foi detectada, asseverou que *“Em 09.01.2013, a BMW foi informada, através de comunicado encaminhado por sua fábrica localizada na Alemanha, acerca da necessidade de realização de campanha de recall”*.

6. Informou, por fim, que não tem conhecimento acerca de acidentes envolvendo o defeito em tela.

É o relatório.

7. Em uma primeira análise desta Coordenação-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos, constatou-se que o fornecedor iniciou a campanha de *recall* fora dos padrões determinados pela Lei n. 8.078/90 e Portaria MJ n. 487/2012, ao deixar de apresentar o plano de mídia, conforme art. 2º, § 1, inciso VII, da mencionada Portaria.

8. Diante disso, considerando a gravidade do risco à saúde e à segurança apresentado aos consumidores, em decorrência da possibilidade de gerar danos físicos aos ocupantes ou a terceiros, sugere-se, nos termos do §4º do artigo 55 da Lei n. 8.078/90, a expedição de notificação à empresa BMW DO BRASIL LTDA., para que proceda à regularização da campanha, encaminhando o plano de mídia. Ademais, para que informe se o processo em tela foi devidamente encaminhado ao Departamento Nacional de Trânsito (Denatran), nos termos da Portaria Conjunta n. 69/2010.

9. Sugere-se, outrossim, que a empresa apresente esclarecimentos quanto ao lapso temporal – **de 39 (trinta e nove) dias** – entre a detecção do defeito e a data apresentada como início do atendimento aos consumidores.

10. Por fim, sugere-se a remessa de ofício circular a todos os dirigentes dos Procons estaduais e municipais de capitais, para conhecimento do início da campanha de chamamento em tela.


À consideração superior.



THAÍSA MELO

Coordenadora de Saúde e Segurança

De acordo. Ao Setor Processual para a expedição de ofícios e notificação.



TAMARA AMOROSO GONÇALVES

Coordenadora-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativo



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONSULTORIA TÉCNICA E PROCESSOS
ADMINISTRATIVOS

End.: Esplanada dos Ministérios, Bloco T-Palácio da Justiça Raymundo Faoro - Sala 520-Cep: 70064-900 – Brasília-DF
Fone: (0xx61) 2025-3170 / Fax: (0xx61) 2025-3794 - Home Page: www.mj.gov.br/dpdc

OFÍCIO CIRCULAR N. 110 -2013/CGCTPA/Senacon/MJ
Processo de Chamamento n. 08012.009382/2012-51

Brasília, 17 de janeiro de 2013.

AOS DIRIGENTES DOS PROCONS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DAS CAPITAIS.

Ref.: Campanha de Chamamento para recolhimento do produto Cordão Paralelo 300V – 2 x 0,50 mm², lote n. 07/2011, fabricado pela Condifio.

Senhor Dirigente,

Para conhecimento e providências que entender pertinentes, segue, anexa, cópia da Nota Técnica expedida nos autos da Campanha de Chamamento – *Recall* – promovida pela empresa CONDIFIO CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA. ME, tendo como objeto o produto acima descrito, por ter sido detectada a possibilidade de aquecimento excessivo ou curto circuito, o que, no entendimento deste Departamento, pode gerar risco de acidentes e lesões aos consumidores. Informamos, ainda, que o acompanhamento da presente campanha poderá ser feito no *site* <http://www.mj.gov.br/recall>, ou pelo nosso telefone (61) 2025-3170.

Atenciosamente,

TAMARA AMOROSO GONÇALVES
Coordenadora-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONSULTORIA TÉCNICA E PROCESSOS
ADMINISTRATIVOS

NOTA TÉCNICA n. 07 - 2013/CGTPA/Senacôn/MJ
Processo de Chamamento n. 08012.009382/2012-51

Brasília, 17 de outubro de 2013.

Fornecedor: CONDIFIO CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA. ME

Assunto: Campanha de Chamamento para recolhimento do produto Cordão Paralelo 300V - 2 x 0,50 mm², lote n. 07/2011, fabricado pela Condifio.

Senhora Coordenadora-Geral,

1. O presente feito trata de campanha de *recall* promovida pela empresa CONDIFIO CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA. ME, com o objetivo de convocar os consumidores a comparecer até um de seus representantes para efetuar o recolhimento dos produtos acima descritos.

2. Segundo informações da empresa, a campanha de chamamento, com início em 29 de novembro de 2012, abrange 17 (dezesete) produtos, com numeração de Lote n. 07/2011, todos vendidos no estado de São Paulo.

3. Em relação ao defeito, a empresa informou que foi constatada "resistência elétrica maior e espessura menor que o especificado".

4. Quanto aos riscos a saúde e segurança apresentados, alegou que "o risco é o aquecimento excessivo e curto circuito".

5. Quanto ao modo pelo qual a periculosidade foi detectada, asseverou que "a empresa analisou uma amostra do laboratório e percebeu que o produto em questão possuía dois fios de cobre a menos. Isso provavelmente ocorreu durante uma troca de bobina de alimentação".

6. Descreveu, ainda, o plano de mídia, anexando o modelo de comunicado a ser veiculado nos meios de comunicação.

7. A empresa informou, outrossim, que não tem conhecimento da ocorrência de acidentes provocados pelo defeito sujeito ao chamamento.

E o relatório.

8. Em uma primeira análise desta Coordenação-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos, constatou-se que o fornecedor apresentou a campanha de *recall* fora dos padrões determinados pela Lei n. 8.078/90 e Portaria MJ n. 487/2012, ao deixar de apresentar a data da

Coordenadora-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos

TAMARA AMOROSO GONCALVES
Tamara A. Gonçalves

De acordo. Ao Setor Processual para a expedição da notificação e ofícios.

Coordenadora de Saúde e Segurança

THAISA MELO
Thaís Melo

De acordo. À Sra. Coordenadora-Geral.

GABRIEL RIBEIRO CARVALHO
Chefe de Serviço
Gabriel Ribeiro Carvalho

À Consideração Superior.

10. Por fim, sugere-se a remessa de ofício circular a todos os dirigentes dos Procons estaduais e municipais de capitais, para conhecimento do início da campanha de chamamento em tela.

9. Diante disso, e considerando a gravidade do risco à saúde e à segurança apresentado aos consumidores, em decorrência da possibilidade de aquecimento excessivo ou curto circuito, sugere-se, nos termos do §4º do artigo 55 da Lei n. 8.078/90, a expedição de notificação à empresa CONDIFIO CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA. ME, para que proceda à regularização da campanha, apresentando a informação supracitada, bem como o modelo de comunicado com foto do produto, conforme veiculado no plano de mídia.

deteção da periculosidade, consoante dispõe o Art. 2º, §1º, inciso III, da mencionada Portaria, bem como o modelo de comunicado com foto, conforme veiculado no plano de mídia.

